



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021

BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Processo Administrativo n.º SES-PRO-2025/88629

Termo de Referência n.º 001/2026/COTRAN/SUREG/GBSAREG/SES/MT

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Número da Unidade Orçamentária: 21.601

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria Estadual de Transplantes / Secretaria Adjunta do Complexo Regulador

Estudo Técnico Preliminar n.º 001/2026/COTRAN/SUREG/GBSAREG/SES/MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de solução para conservação de córnea, com composição química adequada para manter a córnea doada, conservada e hígida para transplante por até 14 dias, conter em sua fórmula uma associação de Dextrano, Glicose, Piruvato Sódico, Enriquecida Com Vitaminas, Antioxidantes, Gentamicina Sulfato, Uso Solução Estétil, embalagem individual que permita o acondicionamento do produto garantindo suas características de fabricação e integridade, sem risco de violação/contaminação, que permita abertura, exposição e transferência asséptica; rotulagem conforme RDC n.º 751, de 15 de setembro de 2022/ANVISA, para atender as demandas de transplantes do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela abaixo.

ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0004715	SOLUÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE CÔRNEAS - CONTENDO: DEXTRANO, GLICOSE, PIRUVATO SÓDICO, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, ANTIOXIDANTES, GENTAMICINA SULFATO, USO SOLUÇÃO ESTÉTEL; FRASCO: 20ML; EMBALAGEM: INDIVIDUAL PRIMÁRIA E EMBALAGEM SECUNDÁRIA ROTULADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; CERTIFICADO : CERTIFICADO DE REGISTRO ANVISA.	UN	1.459	R\$ 621,56	R\$ 906.856,04

- 1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 906.856,04 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme mapa comparativo juntado às páginas 154 e 155.

- 1.2. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento N.º: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 1.3. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo (pág. 88 a 155).
- 1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado para o período de 24 (vinte e quatro) meses e, para sua definição, considerou-se a série histórica de consumo, conforme disposto na Manifestação Técnica Nº SUREG/GBSAREG/SES/MT (pag. 8 e 9) e Manifestação Técnica Nº 01859/2026/SUREG/SES (pág. 291 a 293) do processo.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois as especificações técnicas e padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 1.5. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.7.1. () Bens Permanentes (patrimoniáveis)
 - 1.7.2. (X) Bens de Consumo (não patrimoniáveis)
 - 1.7.3. () Equipamento de Apoio
 - 1.7.4. () Equipamento de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O fornecimento é contínuo tendo em vista que o líquido preservador de córneas é um insumo essencial para o funcionamento da Central Estadual de Transplantes. Sua demanda é permanente e imprevisível, exigindo reposição constante e gestão de estoque para garantir a segurança e a regularidade de todas as etapas, desde a captação até a disponibilização para transplante, sendo essa a opção mais vantajosa considerando que a interrupção do fornecimento comprometeria o serviço público e causaria prejuízos assistenciais. Assim, diante da essencialidade do objeto e da regularidade da demanda, justifica-se plenamente a caracterização da contratação como de natureza continuada.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 4 (quatro) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a solução para preservação de córneas é um insumo de caráter essencial e contínuo para a realização de transplantes. A interrupção ou descontinuidade no fornecimento deste material comprometeria diretamente a capacidade de resposta do sistema de saúde, resultando na perda de órgãos doados e na paralisação de procedimentos cirúrgicos vitais.

Além disso, a possibilidade de prorrogação sucessiva do contrato por até 4 (quatro) anos, é fundamentalmente vantajosa para a Administração Pública, especialmente considerando a natureza do objeto, evitando a necessidade de iniciar novos processos licitatórios com frequência. Cada novo processo licitatório demanda tempo, recursos humanos e financeiros

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SES/IC/2026/49111
HASH: 7684c936ce754e767101c336becc7adf061536c40c03254f6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governor de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

significativos para planejamento, elaboração de editais, análise de propostas, julgamento e homologação. A manutenção de um vínculo contratual estável por um período mais longo, como 4 anos, otimiza a alocação de recursos da Administração, permitindo que as equipes se concentrem em outras demandas estratégicas e reduzindo a burocracia e os custos indiretos associados a licitações repetitivas.

Em suma, A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a solução para preservação de córneas constitui insumo essencial e de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria diretamente a viabilidade dos transplantes e a saúde visual dos pacientes. A manutenção do vínculo contratual por até 4 (quatro) anos, condicionada à atestação de vantajosidade econômica, promove maior eficiência administrativa ao evitar a repetição onerosa de processos licitatórios, reduzindo custos operacionais e burocráticos. Além disso, o modelo de fornecimento contínuo garante a estabilidade no abastecimento e a padronização da qualidade do material, mitigando riscos de desabastecimento e falhas logísticas inerentes a contratações pontuais, assegurando, assim, a plena continuidade e a segurança jurídica e técnica das atividades da Central Estadual de Transplantes, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

- 2.5. A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 2.6. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação é necessária considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.080/1990, o Sistema Único de Saúde – SUS deve ser estruturado de modo a assegurar assistência integral aos usuários;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas relativas às políticas nacionais de saúde no âmbito do SUS, abrangendo, entre outras, as Políticas Gerais de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde; as Políticas de Controle de Doenças e Enfrentamento de Agravos; as Políticas Voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais; e as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 8.041, de 25 de setembro de 2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, para estabelecer a Política Nacional de Doação e Transplantes e definir o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde é órgão vinculado ao Governo do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de coordenar a Política Estadual de Saúde, em parceria com os Municípios e a União, visando à melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios do SUS;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Transplantes – COTRAN constitui unidade executiva do Sistema Nacional de Transplantes, vinculada ao Ministério da Saúde, com a missão de executar as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, assegurando aos usuários do SUS o acesso aos serviços de transplantes com equidade, segurança e transparência;

Considerando que compete às Coordenações Estaduais do Sistema Nacional de Transplantes, por intermédio das Secretarias Estaduais de Saúde – SES, garantir o adequado funcionamento, acompanhamento e supervisão das atividades relacionadas aos transplantes em sua área de atuação, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 8.041/2025;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possui três estabelecimentos contratualizados para a realização de transplantes de tecidos oculares humanos, nos termos dos Contratos nº 182/2023, nº 076/2024 e nº 147/2024/SES-MT;

Considerando que, no ano de 2025, no Estado de Mato Grosso, foram captadas 604 córneas, conforme registros do Sistema Nacional de Transplantes – SNT;

Dessa forma, a aquisição de solução para preservação de córneas mostra-se plenamente justificável diante da necessidade de manter e ampliar a oferta de tecidos oculares para transplantes no Estado de Mato Grosso.

Ademais, a aquisição da solução de preservação é imprescindível para garantir a viabilidade do tecido córnea doado até o momento da efetivação do transplante, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:

- a) Preservação da viabilidade celular: a solução proporciona ambiente estéril e nutritivo, mimetizando o fluido natural que envolve a córnea, mantendo as células viáveis por período prolongado, o que eleva as chances de sucesso do transplante e melhora os resultados visuais do receptor;
- b) Combate à infecção: a solução contém agentes antimicrobianos capazes de inibir o crescimento de bactérias e fungos, prevenindo a contaminação do tecido e garantindo sua segurança para transplante;
- c) Manutenção da estrutura: contribui para a preservação da transparência e da integridade estrutural da córnea, fator essencial para a adequada recuperação da função visual após o transplante;
- d) Aumento do tempo de armazenamento: as soluções de preservação permitem o armazenamento das córneas por período prolongado, geralmente de até 14 (quatorze) dias, em condições controladas de temperatura, aumentando a flexibilidade para identificação de receptores compatíveis e reduzindo o desperdício de tecidos doados.

Diante do exposto, a aquisição da solução de preservação faz-se necessária para a continuidade da execução dos serviços de transplante de córnea aos pacientes inscritos no Sistema Nacional de Transplantes no Estado de Mato Grosso, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho Anual.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste em aquisição de solução para preservação de córneas - **conteúdo:** dextrano, glicose, piruvato sódico, enriquecida com vitaminas, antioxidantes, gentamicina sulfato, uso solução estéril; **frasco:** 20ml; **embalagem:** individual primária e embalagem secundária rotuladas conforme legislação vigente; **certificado:** certificado de registro ANVISA.
- 4.2. A solução deverá estar dentro de embalagem que garanta sua conservação estrutural ou integridade.
- 4.3. O produto deve estar rotulado conforme orientações normativas da ANVISA.
- 4.4. Deve haver a biocompatibilidade do produto (adequado ao uso em humanos), transferência asséptica (proporcionada pelo tipo adequado de abertura da embalagem do produto), integridade (ausência de características que denote algum tipo de instabilidade do produto).
- 4.5. Os produtos, deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 70% da validade total dos produtos, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento desta condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento, conforme Anexo I deste termo.
- 4.6. A contratada deverá entregar os produtos, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 4.7. Cada entrega deverá conter identificação de lote/partida e documentos técnicos correspondentes (ex.: ficha técnica, instruções de uso, certificados/declarações do fabricante quando aplicável), garantindo rastreabilidade.
- 4.8. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.
- 4.9. Os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.10. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.
- 4.11. Será recusado o material que não atenda às especificações, apresente divergência de lote/validade, rotulagem incompleta, alterações físicas, ou documentação sanitária/técnica insuficiente.
- 4.12. Os produtos devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SESDIC202649111
HASH: 7684c936ce754e767101c336be6cc7adf06f536c400c0325f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 5.1.** A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.
- 5.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois especificações técnicas e padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva, permitindo ampla competitividade entre fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a utilização da modalidade eletrônica amplia a disputa, favorece a transparência do certame e tende a proporcionar maior economicidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- 6.1.1.1.** Economia de energia;
- 6.1.1.2.** Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 6.1.1.3.** Economia de água; e
- 6.1.1.4.** Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.2.1.** A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem nacional.

6.2. A contratada deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- 6.2.1.** A Contratada responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.2.2.** As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Exigência de carta de solidariedade:

- 6.3.1.** Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 6.4. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante.

- 7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

- 7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

- 7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

- 7.7. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na autorização de fornecimento, nas unidades de Saúde da rede própria ou conveniada da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

- 7.8. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da contratante, sem obrigação de aquisição mínima por remessa.

- 7.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% da validade total do produto estipulado pelo fabricante.

7.10. Forma de execução.

- 7.10.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

- 7.10.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

- 7.10.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

- 7.10.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021

Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 7.10.5.** A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 7.10.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.10.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.10.8.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.10.9.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.10.10.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 1, 2, 7, 9, 10 e 18 deste termo de referência.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SES/IC/2026/49111
HASH: 7684c936ce9254e767101c336be6cc7adf061536c400c03254f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.16.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.16.1.** O Fiscal do Contrato deverá prestar informações sobre a execução contratual sempre que solicitado pelo Gabinete Adjunto do Complexo Regulador e Superintendência de Regulação da Saúde.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

- 10.1.1.** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.
- 10.1.2.** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.3.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.
- 10.1.4.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

- 10.3.1.** Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 10.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.3.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SESDIC202649111
HASH: 7684c936ce754e767101c336be6cc7adf0615f36c400c032514fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

11.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

11.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

11.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que tendo em vista que o prazo inicial de validade do contrato será de 24 meses, assim, se faz necessária a exigência de requisitos para qualificação econômico-financeira para avaliar a situação financeira da empresa, a fim de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas e de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, sem comprometer a boa qualidade e execução do contrato.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões: i) assegurar que a empresa possui capacidade operacional e experiência compatíveis com o fornecimento de insumo crítico à área da saúde, cuja utilização demanda observância rigorosa de normas técnicas e sanitárias; ii) garantir que o produto ofertado atende aos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, reduzindo riscos de fornecimento inadequado, inconformidades técnicas ou prejuízos assistenciais; iii) resguardar a Administração quanto à regularidade do processo de acondicionamento, transporte e entrega, especialmente no que se refere à integridade da embalagem, rastreabilidade e, quando aplicável, ao controle de temperatura; e iv) mitigar riscos contratuais e operacionais que possam comprometer a continuidade dos serviços de preservação e transplante de córnea, assegurando a execução do objeto em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** O licitante deverá apresentar Alvará de funcionamento válido e expedido por Órgão competente.
- 11.6.4.** O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário vigente e expedido pela Vigilância Sanitária.
- 11.6.5.** O licitante deverá apresentar certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a comercialização de medicamentos ou insumos farmacêuticos.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SES/IC/2026/4911
HASH: 7684c936ce754e767101c336be6cc7adf061536c400c0325f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 11.6.6.** O licitante deverá apresentar Registro/Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
- 11.6.7.** O licitante deverá apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente.
- 11.6.8.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.4.1.** Estar em nome da licitante.
- 11.6.4.2.** Indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo.
- 11.6.4.3.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 11.6.4.4.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.6.4.2.1.** Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) dos itens que a licitante irá participar;
- 11.6.4.2.2.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 11.6.4.2.3.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 11.6.4.2.4.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.6.4.2.5.** Se emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 11.6.4.2.6.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.6.4.2.7.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.6.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.9. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.10. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n° 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

12.2. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza indivisível e a divisão de cotas traria prejuízos para o conjunto do objeto, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

Dessa forma, a não aplicação da cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123/2006, justifica-se pela natureza técnica e pela indivisibilidade do objeto da presente contratação. A solução para preservação de córneas constitui um item único e de altíssima especificidade, cuja fragmentação em lotes distintos comprometeria a padronização técnica essencial para a segurança dos procedimentos de transplante e a integridade dos tecidos oculares. O parcelamento do quantitativo resultaria em perda de economia de escala, elevando o custo unitário e violando o princípio da economicidade, além de aumentar a complexidade logística e gerencial ao exigir o controle de múltiplos fornecedores para um mesmo insumo crítico. A utilização de diferentes soluções em um mesmo programa estadual dificultaria a rastreabilidade de intercorrências e o monitoramento de resultados, introduzindo variáveis indesejáveis que podem impactar a segurança do paciente. Portanto, o objeto enquadra-se nas exceções previstas no artigo 49, incisos II e III, da referida Lei Complementar, bem como na Súmula n° 247 do Tribunal de Contas da União, que dispensa o parcelamento quando este representar prejuízo ao conjunto ou à viabilidade técnica e econômica da contratação.

12.3. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

Termo de Referência – Produtos – Lei n° 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento N°: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 12.4.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 12.5.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.6.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8.** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, porque o objeto consiste no fornecimento de bem de consumo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo transferência de empregados, absorção de vínculos trabalhistas ou continuidade de postos de trabalho vinculados a contrato anterior, circunstância que afasta a incidência da referida exigência legal.
- 12.9.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**
- 13.1.** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
- 14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**
- 14.1.** Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois o objeto da contratação consiste no fornecimento de bem de consumo padronizado, cuja execução demanda responsabilidade técnica direta do fornecedor, controle de qualidade, rastreabilidade e cumprimento de requisitos regulatórios e sanitários específicos, não se compatibilizando com o modelo de atuação cooperativista, além de não envolver prestação de serviços com intermediação de mão de obra, circunstância que torna inadequada a participação de cooperativas para a fiel execução do objeto pretendido.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SES/IC/2026/49111
HASH: 7684c936ce754e767101c336be6cc7adf0615f36c400c0325f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 15.2.** O modo de disputa adotado será aberto.
- 15.3.** O certame licitatório está dividido em um único item, com quantidades solicitadas, conforme informações contidas na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.
- 15.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.
- 15.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.3.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601
 Ação (PAOE): 2753
 Categoria/Grupo de despesa: 3
 Fonte de despesa: 1.500.1002
 Elemento de Despesa: 30
 Natureza de Despesa: 3.3.90.30.015

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
 Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 17.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que se faz necessário assegurar à Administração a qualidade, a conformidade e a segurança do produto fornecido durante todo o período de sua utilização, resguardando a contratante quanto à ocorrência de vícios aparentes ou ocultos, desconformidades técnicas, falhas de acondicionamento ou transporte, bem como eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de insumo inadequado, garantindo, assim, a efetiva proteção do interesse público e a adequada execução do objeto contratual.
- 17.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso.
- 17.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.
- 17.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento/produto.
- 17.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento/produto das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento/produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos.
- 17.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos/produtos.
- 17.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos/produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.13.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

18.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

18.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão

18.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

18.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

18.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 18.13.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 18.14.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 18.15.** O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

- 19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 19.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 19.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 19.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 19.6.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

- 20.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 20.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21. PREPOSTO

21.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

21.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

21.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

21.2. As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

21.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.

21.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

21.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

21.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

21.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

21.6.6. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

21.6.7. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 21.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 22.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 22.14.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 22.14.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 24. GARANTIA CONTRATUAL**
- 24.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque o objeto envolve o fornecimento de insumo essencial à área da saúde, diretamente relacionado à continuidade e à segurança das atividades de captação, preservação e transplante de córnea, de modo que a exigência da garantia visa mitigar riscos de inadimplemento, assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, à qualidade e às condições de entrega, bem como resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, em conformidade com a legislação aplicável, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 24.2.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.
- 25. SUBCONTRATAÇÃO**
- 25.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que o fornecimento da solução para preservação de córnea demanda responsabilidade técnica direta do contratado, controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade do produto e observância estrita às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, não sendo admissível a transferência da execução a terceiros, sob pena de comprometer a segurança do insumo, a regularidade do abastecimento e a adequada fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.
- 26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**
- 26.1.** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.
- 27. SANÇÕES**
- 27.1.** A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.
- 28. LEGISLAÇÃO APLICADA**
- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SESDIC202649111
HASH: 7684c936ce754e767101c3336be6cc7adf061536c400c032514fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- 28.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
- 28.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

29. ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

30.1.1. Anexo I - Carta De Comprometimento de Troca

Cuiabá/MT, 22/04/2026.

Elaborado por:

Wanderley Junior Falcão da Silva
Assessor Técnico
Superintendência de Regulação da Saúde
SUREG/GBSAREG/SES/MT

Anita Ricarda da Silva
Coordenadora
Coordenadoria Estadual de Transplantes
COTRAN/SUREG/GBSAREG/SES/MT

De acordo:

Josied Marprates Cunha
Superintendente
Superintendência de Regulação da Saúde

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SES/PRO-2025/88629 - Página 139
SESDIC20264911
HASH: 7684c936e9754e767101c3336be6cc7adf0615f36c400c0325f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-QL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos a 1ª Retificação ao Termo de Referência n.º **001/2026/COTRAN/SUREG/GBSAREG/SES/MT**, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado a 1ª Retificação ao Termo de Referência n.º **001/2026/COTRAN/SUREG/GBSAREG/SES/MT**, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 22/04/2026.

Fabiana Cristina da Silva Bardi
Secretária Adjunta
Gabinete Adjunto do Complexo Regulador

Termo de Referência – Produtos – Lei nº 14.133/2021



Assinado com senha por WANDERLEY JUNIOR FALCAO DA SILVA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / SUREG - 22/04/2026 às 09:33:32, ANITA RICARDA DA SILVA - COORDENADOR / COTRAN - 22/04/2026 às 09:36:35, JOSIED MARPRATES CUNHA - SUPERINTENDENTE / SUREG - 22/04/2026 às 09:46:07 e FABIANA CRISTINA DA SILVA BARDI - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAREG - 22/04/2026 às 11:13:54.
Documento Nº: 36298085-6827 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36298085-6827>



SESDIC20264911
HASH: 7684c936ce754e767101c3336be6cc7adf061536c400c0325f4fb6b6bd715d93. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/942A-OL7H-QDHW-VZQ2>. Juntado em 27/05/2026 08:27:35 por THAISSA OLIVEIRA.